



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 100

Disponibilização: 07/06/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
2ª Vara Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Sinop	3
5ª Vara Criminal - SJMT	6
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 100

Disponibilização: 07/06/2021

2ª Vara Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Sinop



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

EDITAL**EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Documento assinado eletronicamente por **Marcel Queiroz Linhares, Juiz Federal**, em 04/06/2021, às 13:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13119721** e o código CRC **D75E4FF7**.

O Doutor **MARCEL QUEIROZ LINHARES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, Subseção Judiciária de Sinop/MT, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei n.º 5.010/66, art. 13, III e IV e 55, Lei Complementar n.º 35, art. 35, II e VII, no Provimento COGER 10126799, na Circular COGER 3/2021 e da Resolução n.º 418, de 18 de março de 2005, alterada pela Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho do Conselho da Justiça Federal, FAZ SABER, através deste edital, que a Inspeção Anual Ordinária nos autos de processos e serviços a cargo da Secretaria da Segunda Vara e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Sinop, com endereço na Avenida Alexandre Ferronato, 2082 - R-38 - CEP 78557-267, nesta cidade de Sinop, **endereço eletrônico 02vara.sno.mt@trf1.jus.br**, foi designada para o período abaixo mencionado.

PERÍODO: dia 14 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, das 12:00h às 19:00h, em expediente interno e das 13:00h às 18:00h, em expediente com a participação de membros do MPF e advogados.

Durante a inspeção será admitida a apresentação de reclamações e/ou sugestões do representante do Ministério Público Federal, dos Advogados e as partes, a serem encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância, da 1ª Região, inclusive através do **e-mail: 02vara.sno.mt@trf1.jus.br**, em razão do momento pandêmico que estamos vivendo.

TRABALHOS: Serão realizados com a assistência do Ministério Público Federal; da Advocacia Geral da União (AGU); da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Sinop-MT, secretariados pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara e JEF Adjunto da Subseção Judiciária Federal de Sinop/MT;

SERÃO OBJETO DA INSPEÇÃO: os processo mencionados no art. 105 do Provimento COGER 10126799, nos termos do que prevê a Circular COGER 3/2021.

DEVOLUÇÃO DOS AUTOS: Os autos em poder dos advogados, procuradores e Membros do Ministério Público Federal e Polícia Federal devem ser devolvidos até cinco dias úteis imediatamente anteriores à Inspeção, restituindo-lhes o prazo restante, após o término da Inspeção (NCPC, art. 221);

REGRAS PARA O PERÍODO DA INSPEÇÃO: a) haverá suspensão dos prazos no período de 14/06/2021 a 18/06/2021; b) não se interromperá a distribuição;

Expedido nesta cidade de Sinop/MT, em *data eletrônica*. Eu, Juana Rizzatti Mendes, Diretora de Secretaria, que o digitei, conferi e subscrevi.

assinado eletronicamente
MARCEL QUEIROZ LINHARES
Juiz Federal da 2ª Vara
Subseção Judiciária de Sinop/MT

Av. Alexandre Ferronato, 2082 - R-38 - CEP 78557-267 - Sinop - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/

0006116-78.2021.4.01.8000

13119721v12

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 100

Disponibilização: 07/06/2021

5ª Vara Criminal - SJMT

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 5ª - Cuiabá

Sistema: Todos

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	22	79	0	4	1	90	29	37	24	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	1	0	0	
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	
ARRESTO / HIPOTECA LEGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3	0	0	
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	10	7	0	0	0	8	4	0	0	
CARTA DE ORDEM CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	9	0	1	0	1	0	0	0	
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	3	2	0	0	0	7	5	0	0	
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	4	2	9	4	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	3	1	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	11	6	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
HOMOLOGAÇÃO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	3	2	0	0
INCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	32	42	0	2	0	102	49	0	0
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	1	3	0	0	0	2	1	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0	7	1	0	0
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	3	1	0	0
PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	14	0	1	0	19	9	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	7	0	0	0	16	6	0	0
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	7	0	0	0	7	2	0	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	1	0	0	0
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO/RECURSO EX OFFICIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	2	6	0	0	0	16	3	0	0
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	4	1	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0
Total	3	0	0	0	0	0	10	13	0	0	0	99	207	0	11	2	325	133	46	28

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A e E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Atos realizados em audiências, prazos e outros atos realizados após o início da execução, bem como processos concluídos em qualquer tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
6	10	0	0	0	9	0	0	1	0	0	0	0	0	0	940

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência